



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2808/2021
Projeto de Lei CMC nº 114/2021

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Vereador Sebastião Caetano Neto (Netinho), que “*Considera Bem Cultural e Imaterial todas as Cavalgadas realizadas no âmbito do Município de Cariacica.*”

A presente proposição tem por finalidade considerar como bem cultural e imaterial as cavalgadas realizadas o Município de Cariacica, visto que são manifestações culturais motivadas por questões religiosas, cívicas, ecológicas e esportivas, ocorrendo a título de competição ou lazer e, o mais importante, promovem a preservação da natureza e dos recursos naturais.

Em análise do aspecto material e legal, verifica-se que a Constituição Federal prevê que cabe ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, tombamentos, entre outras formas de acautelamento e preservação, bem como, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção dos bens de valor histórico, artístico e cultural. Vejamos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Contudo, verifica-se pela leitura dos textos constitucionais acima descritos (art.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2808/2021
Projeto de Lei CMC nº 114/2021

216, § 1º. c/c 23, III) que existe uma imediata co-responsabilização de todos os cidadãos e entidades públicas e privadas na defesa e valorização dos bens culturais, quer na obrigação genérica de não fazer (não provocação de danos ao patrimônio cultural), quer no específico chamamento do Estado às suas responsabilidades de promoção cultural.

A Constituição tutela o direito à proteção e fruição do patrimônio cultural sob a forma de interesse difuso (necessidade comum a conjuntos indeterminados de indivíduos), que somente pode ser satisfeita numa perspectiva comunitária, vez que o patrimônio cultural, enquanto valor inapropriável, pertence a todos ao mesmo tempo em que não pertence, de forma individualizada, a qualquer pessoa.

Não obstante, há julgado no sentido de haver competência concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo para legislar sobre o aludido tema (ADI 2004761-79.2019.8.26.0000¹). Entretanto, o Poder Legislativo não pode atribuir obrigação ao Poder Executivo, determinando que este deverá regulamentar a norma, sob pena de violação do princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da CFRB e art. 17 da CE/ES)².

Sendo assim, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei em análise.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

¹ (TJ/SP. ADI 2004761-79.2019.8.26.0000, Relator: Des. Márcio Bartoli, Data de Julgamento: 11/09/2019)

² (TJ/SP. ADI 2071376-17.2020.8.26.0000, Relator: Des. João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 19/05/2021)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2808/2021
Projeto de Lei CMC nº 114/2021

Cariacica/ES, 21 de outubro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídica

